



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 03 ao PLL 059-21 – PROC. 0194-21

I Altera-se o Art. 2º do PLL 59, tal como segue:

“Art.2º Os fornecedores de produtos ao Programa instituído por esta Lei serão os agricultores familiares inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e os agricultores urbanos e periurbanos devidamente cadastrados junto ao Executivo Municipal.

II Altera-se o §1 do Art. 2º do PLL 59, tal como segue:

“§1 “O teto de Unidades Financeiras Municipais (UFMs) a serem comercializadas por Cadastro de Pessoa Física, inclusive em caso de associação ou cooperativa, será regulamentado pelo Executivo Municipal, sendo passível de flexibilização nos casos de impossibilidade de amplo fornecimento de outros produtores.”

III Altera-se o Art. 3º do PLL 59, tal como segue:

“Art. 3º A aquisição dos produtos no Programa instituído por esta Lei observará, no que couber, procedimentos, critérios, exigências, limites, valores e preços regulamentados pelo Executivo Municipal.

IV Inclui-se o Art. 4º e renumera-se os demais, tal como segue:

“Art. 4º A fonte de recursos do Programa instituído nesta Lei será um percentual das compras de alimentos do Município, que será regulamentado pelo Executivo Municipal, podendo advir, também, do Programa de Aquisição de Alimentos estabelecido pela legislação Federal”.

Vereador Pedro Ruas (líder da Oposição)

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 13/12/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0315619** e o código CRC **5208B715**.